



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1073/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017.

*"Altera a Lei Municipal nº 552/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de Cestas Básicas a famílias de baixa renda, e dá outras providências."*

Ana Virtudes Miron Soler, Prefeita do município de Queiroz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Queiroz **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de cestas básicas às famílias de baixa renda residentes no município, condicionado as seguintes hipóteses:

I - Famílias com renda de até 1/2 (meio) salário mínimo *per capita*, com gastos expressivos de aluguel e/ou medicamentos, e/ou número elevado de filhos;

II - Famílias que possuam membro(s) com graves problemas de saúde, incapacidade para o trabalho e que ainda não se aposentaram;

III - Casos de desemprego temporários;

IV - Casos de emergência.

Artigo 2º - As famílias que se enquadrarem nas hipóteses do artigo anterior, deverão requerer a doação diretamente ao Fundo Social de Solidariedade do Município, munidas de documentos pessoais de todos os seus integrantes e demais documentos que eventualmente justifiquem, fundamentem ou recomendem o deferimento do pedido.

Artigo 3º - Caberá ao Fundo Social de Solidariedade efetuar o cadastramento das famílias e, após minuciosa avaliação socioeconômica, emitir Parecer Social conclusivo para fins de deferimento ou não do pedido.

Artigo 4º - A avaliação de todos os pedidos será feita invariavelmente após o parecer fundamentado emitido pelo Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 5º - Todas as doações ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, não gerando direito adquirido ao recebimento, ainda que satisfeitos aos requisitos estampados na presente lei.

Artigo 6º - Os casos omissos serão solucionados no exclusivo critério da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

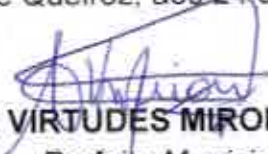
CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

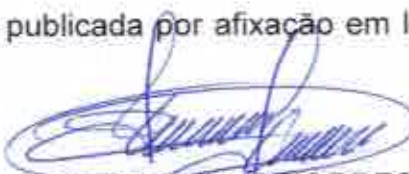
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 24 de abril de 2.017.

  
**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.

  
**PEDRO PAULO TORRES**  
Chefe Secretaria Municipal